



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89, de 17/01/1989 - ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1479 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

STJ nega recurso de irmãos Cravinhos

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) não admitiu recurso especial dos irmãos Christian e Daniel Cravinhos contra sua pronúncia pelo crime de fraude processual. A decisão, monocrática, é do ministro Nilson Naves, que negou provimento ao agravo de instrumento contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP).

A incriminação por fraude processual [Código Penal, art. 347 – “Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito”] se deu por

terem, com a co-ré Suzanne von Richthofen, simulado a ocorrência de crime de latrocínio na residência das vítimas, pais de Suzanne.

O TJ-SP entendeu que não seria possível excluir o crime de fraude nessa fase processual (pronúncia) em razão da atipicidade, porque a simulação não foi óbvia, levando a polícia, inicialmente, a tratar do caso como sendo latrocínio. Ou seja, a alteração da cena do crime produzida pelos acusados era apta a enganar. E que a análise de fundo do crime será feita pelos jurados no momento processual adequado.

Contra essa decisão,

tanto os Cravinhos quanto Suzanne interpuseram recurso especial na origem, que não foi admitido. Dessa nova decisão, os irmãos Cravinhos apresentaram o agravo de instrumento ao STJ, visando à apreciação pelo Tribunal Superior do cabimento do recurso especial.

Ao analisar tal pedido, o ministro Nilson Naves também entendeu não ser cabível a apreciação das alegações de atipicidade do crime de fraude, em razão de as modificações efetuadas serem ineficazes e bem perceptíveis. Para o relator, a questão envolveria reexame de provas, o que não é permitido na instância especial.

Intimidade violada:

Juízes querem ser notificados sobre quebra de sigilo

A AMB — Associação dos Magistrados Brasileiros e a Ajufe — Associação dos Juízes Federais pediram que a Receita Federal notifique os juízes que tiveram o sigilo fiscal quebrado ilegalmente.

A Receita Federal confirmou que cerca de 6 mil pessoas físicas e jurídicas tiveram seu sigilo violado. Para a AMB, a questão é mais

grave pelo fato de que o ato ilícito ter sido praticado nas instalações da própria Receita, onde já está aberto processo administrativo na Corregedoria.

O objetivo do requerimento dos juízes é que, depois de serem informados, eles possam tomar, voluntária e individualmente, as provi-

dências cabíveis para as devidas reparações.

AAMB e Ajufe afirmaram que, a um só tempo, foram violados o artigo 198 do Código Tributário Nacional e o artigo 1.031 do Regulamento do Imposto de Renda, que versam sobre a privacidade da situação econômica ou financeira dos titulares e contribuintes.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)**1^a CÂMARA CÍVEL**

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisor)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2^a CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1^a CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisor)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E**DOCUMENTAÇÃO**

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO**JUDICIÁRIA**

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**JOSÉ ATILIO BEBER****DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente:

De segunda

à sexta-feira,

das 12h00

às 18h00.

PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N° 227/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:
exonerar a pedido, LETÍCIA TOLEDO MAIA, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Informática, retroativamente a 31 de março do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO N° 228/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:
exonerar a pedido, SONIA FREITAS RAHAL, matrícula nº 162260, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, a partir de 31 de março do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO N° 229/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:
exonerar a pedido, FERNANDA NUNES FIGUEIREDO, do cargo, em comissão, de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, retroativamente a 31 de março do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO N° 230/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2006, c/c artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:
nomear, KARLLA BARBOSA LIMA, portadora do RG. nº 106.290 - SSP/TO e do CPF nº 842.826.301-91, para o cargo, em comissão, de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, Símbolo ADJ - 4, a partir de 05 de abril de 2006.

DECRETO JUDICIÁRIO N° 231/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º, da Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:
nomear, ADDSON ACÁCIO PIMENTEL, portador do RG nº 0000603892- SSP/TO e do CPF nº 941.371.881-49; para o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, ADJ-4, a partir de 05 de abril do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTRARIA N° 183/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido no Decreto Judiciário nº 063/2005, publicado no Diário da Justiça nº 1.325, circulado em 03 de fevereiro de 2005, bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve:
designar o Juiz ALLAN MARTINS FERREIRA, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 22 de março do corrente ano.
Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas aos 03 dias do mês de abril do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitacão

Modalidade : Pregão Presencial nº 012/2006.

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Divisórias e Serviço de Instalação e Remanejamento.

Data: Dia 26 de abril de 2006, às 13:00 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 04 de abril de 2006.

*Gizelson Monteiro de Moura
Pregoeiro*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos Intimações às Partes

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N°. 1523 (06/0048120-4)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PARTIDO VERDE

Advogados: Juvenal Klayber Coelho e Outro

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 189 a seguir transscrito: “Pois bem, lamentavelmente, conforme se depreende da certidão de fls. 186 (verso), fora notificado, equivocadamente, para manifestar-se na presente ação o Sr. Procurador Geral do Município. Neste esteio, reitero o despacho de fls. 182 para que proceda a Secretaria do Tribunal Pleno nos termos do artigo 10 da Lei 9.868 de 1999, ou seja, notifique o Requerido (Sr. Prefeito) via mandado devidamente acompanhado de cópia do caderno processual, para que, no prazo de 05 dias, se manifeste na presente ação, caso queira. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação da medida cautelar requerida. Cumpra-se. Palmas, 03 de abril de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N°. 1522 (06/0048117-4)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PARTIDO VERDE

Advogados: Juvenal Klayber Coelho e Outro

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 220 a seguir transscrito: “Pois bem, lamentavelmente, conforme se depreende da certidão de fls. 216 (verso), fora notificado, equivocadamente, para manifestar-se na presente ação o Sr. Procurador Geral do Município. Neste esteio, reitero o despacho de fls. 213 para que proceda a Secretaria do Tribunal Pleno nos termos do artigo 10 da Lei 9.868 de 1999, ou seja, notifique o Requerido (Sr. Prefeito) via mandado devidamente acompanhado de cópia do caderno processual, para que, no prazo de 05 dias, se manifeste na presente ação, caso queira. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação da medida cautelar requerida. Cumpra-se. Palmas, 03 de abril de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 2938 (03/0033714-0)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: URBANO CARDOSO PINTO

Advogada: Dalvalaídes da Silva Leite

IMPETRADO :SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. PAS. NEC.:PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 76, a seguir transscrita: “Em 07/10/2005, o Impetrante manifestou expressa desistência da presente ação mandamental. A procuração de fl. 09 outorga poderes ao signatário da petição para desistir da ação, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homólogo a desistência do presente mandado de segurança, para que produza seus efeitos de direito. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas –TO, 31 de março de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGU-RANÇA N° 3.112/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VIAÇÃO JAVAÉ TURISMO E FRETAMENTO

Advogada: Adriana Mendonça Silva Moura

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado.

LIT. PAS. NEC: ÁTILA LOUZEIRO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE - NECESSIDADE PRÉVIA DE LICITAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INADMISSIBILIDADE DO PRESENTE MANDAMUS. Não há que se falar em direito líquido e certo da impetrante quando a permissão da mesma foi feita sem a devida licitação”.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MAN-DADO DE SEGURANÇA N° 3112/04, onde figuram, como Im-petrante, VIAÇÃO JAVAÉ TURISMO E FRETAMENTO, como Im-petrado, o SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUSA,

acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em denegar a segurança postulada, revogando a liminar concedida. Votaram com o relator os Exmos. Sr Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e os juízes ADELINA GURAK, MÁRCIO BARCELOS e ÂNGELA PRUDENTE. O Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON divergiu do relator, por entender que pela via do Mandado de Segurança não se pode anular um contrato em vigor entre o Estado e um particular, razão pela qual votou pela concessão da segurança pleiteada. Sustentações orais pelo advogado do Litisconsorte Passivo Necessário, Dr. MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES, OAB-TO 2898, e pelo representante do Ministério Público, que rejeitou o parecer lançado nos autos. Acompanharam a divergência o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. Ausências justificadas do Exmo. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, na sessão do dia 02.02.06. Ausências justificadas do Exmo. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES - Presidente, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS. A dnota Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo DR. CLENAU RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 16 de março de 2006.

MANDADO DE SEGU-RANÇA N° 3.113/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VIAÇÃO JAVAÉ TURISMO E FRETAMENTO.

Advogado: Adriana Mendonça Silva Moura, Leandro Funelli H. Viana e Outros.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Procurador Geral do Estado.

LITISCONS. : ROBERTH PERES LIMA.

Advogado: Marden Walleson S. de Novaes.

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE - NECESSIDADE PRÉVIA DE LICITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INADMISSIBILIDADE DO PRESENTE MANDAMUS. Não há que se falar em direito líquido e certo da impetrante quando a permissão da mesma foi feita sem a devida licitação".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MAN-DADO DE SEGURANÇA N° 3113/04, onde figuram, como Im-petrante, VIAÇÃO JAVAÉ TURISMO E FRETAMENTO, como Im-petrado, o SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUSA, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em denegar a segurança postulada, revogando a liminar concedida. Votaram com o relator os Exmos. Sr Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e os juízes ADELINA GURAK, MÁRCIO BARCELOS e ÂNGELA PRUDENTE. O Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON divergiu do relator, por entender que pela via do Mandado de Segurança não se pode anular um contrato em vigor entre o Estado e um particular, razão pela qual votou pela concessão da segurança pleiteada. Sustentações orais pelo advogado do Litisconsorte Passivo Necessário, Dr. MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES, OAB-TO 2898, e pelo representante do Ministério Público, que rejeitou o parecer lançado nos autos. Acompanharam a divergência o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. Ausências justificadas do Exmo. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, na sessão do dia 02.02.06. Ausências justificadas do Exmo. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES - Presidente, WILLAMARA LEILA e MARCO VILLAS BOAS. A dnota Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo DR. CLENAU RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 16 de março de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 2789/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SANDRA MARIA MARANHÃO MOREIRA

Advogados: Rodrigo Coelho e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO. AGENTE DO FISCO. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. PREVISÃO LEGAL. PORTARIA SEFAZ N° 251/2003. O direito de inamovibilidade não é alcançado pelos Agentes de Arrecadação e Fiscalização por se tratar de setor reconhecidamente mutante, com escalas flexíveis e remoções a todo instante. Segurança denegada por não ser a impetrante titular de direito líquido e certo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2789/03 em que é impetrante Sandra Maria Maranhão Moreira e Impetrado Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho-Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em acolher o parecer ministerial e denegar a segurança. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves, Antônio Félix e Luiz Gadotti e a Juíza Ângela Prudente. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou divergentemente pela concessão segurança almejada, determinando, em definitivo, a suspensão dos efeitos da Portaria 251/03, em relação à esfera jurídica da impetrante, no que foi acompanhado pelo Juiz Márcio Barcelos. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho e Daniel Negry na sessão do dia 15/12/05. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dalva Magalhães-Presidente, Willamara Leila e Marco Villas Boas. Compareceu representando Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Dr. Cledan Renaut de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Acórdão de 03 de abril de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 3020/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS

Advogados: Carlos Antonio do Nascimento e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ATO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE. INOBSEVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. A redução do percentual em vantagem pecuniária por servidor público sem que tenha sido oportunizada

a ampla defesa em regular processo administrativo mostra-se contrária à norma insculpida no art. 5º, LIV, LV, da Constituição Federal, de observância obrigatória em se tratando de ato administrativo cuja formalização haja repercutido em interesses individuais. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 3020/03 em que são Impetrantes Carolina Pereira Fragoso e outros e Impetrado Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho – vice-presidente, acordam os componentes do Colendo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, tendo em vista a ilegalidade do ato perpetrado pela indigitada autoridade coatora, consubstanciado na ausência de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, Willamara Leila, Luiz Godotti, Jacqueline Adorno e os Juízes Bernadino Lima Luz e Ana Paula Brandão Brasil. Ausências Justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dalva Magalhães – Presidente e Marco Villas Boas. Sustentação Oral pelos impetrantes do Dr. Carlos Antônio do Nascimento e pelo Dr. Cledan Renaut de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Cledan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de agosto de 2005.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 1520/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS

Advogada: Ana Cristina de Assis Marçal

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS

Advogado: Epitácio Brandão Lopes

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MEDIDA CAUTELAR – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS BASILARES – INDEFERIMENTO AD REFERENDUM – INTELIGÊNCIA DO ART. 139, PARÁGRAFO 1º, RITJTO. 1 – A concessão de medida cautelar pugnada em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade está vinculada à presença concorrente dos requisitos basilares à espécie. Assim, ausentes os pressupostos consubstanciados no fumus boni iuris, e, no periculum in mora, incabível a medida antecipativa. 2 – Cautelar indeferida ad referendum do e. Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos esses autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade – nº. 1520/05 , em que é requerente o Município de Arraias, e requerida a Câmara Municipal de Arraias. Acordam os componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão plenária e sob a Presidência do Senhor Desembargador Moura Filho – Vice-Presidente, por unanimidade de votos, em indeferir a cautelar requestada, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, Desembargador José Neves, que passa a integrar o presente julgado. Participaram do julgamento, convergindo com o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antonio Félix, Amado Cilton, Moura Filho e Jacqueline Adorno. Absteve-se de votar o Desembargador Daniel Negry, sob alegação de não estar presente na leitura do relatório. Ausências justificadas dos Desembargadores: Dalva Magalhães-Presidente, Willamara Leila, e Luiz Gadotti, na sessão de 02/02/2006. Ausências justificadas dos Desembargadores: Dalva Magalhães-Presidente, Willamara Leila e Marco Villas Boas, na sessão de 16/03/2006. O Órgão de cúpula do Ministério Público esteve representado pelo Dr. Cledan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 16 de março de 2006.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 1521/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL - PMDB.

Advogados: Giovani Moura Rodrigues e Outro

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MEDIDA CAUTELAR – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS BASILARES – INDEFERIMENTO AD REFERENDUM – INTELIGÊNCIA DO ART. 139, PARÁGRAFO 1º, RITJTO. 1 – A concessão de medida cautelar pugnada em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade está vinculada à presença concorrente dos requisitos basilares à espécie. Assim, ausentes os pressupostos consubstanciados no fumus boni iuris, e, no periculum in mora, incabível a medida antecipativa. 2 – Cautelar indeferida ad referendum do e. Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos esses autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade – nº. 1521/05, em que é requerente o PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro e requerida a Câmara Municipal de Tocantinópolis. Acordam os componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão plenária e sob a Presidência do Senhor Desembargador Moura Filho – Vice-Presidente, por unanimidade de votos, em indeferir a cautelar requestada, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, Desembargador José Neves, que passa a integrar o presente julgado. Participaram do julgamento, convergindo com o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antonio Félix, Amado Cilton, Moura Filho e Jacqueline Adorno. Absteve-se de votar o Desembargador Daniel Negry, sob alegação de não estar presente na leitura do relatório. Ausências justificadas dos Desembargadores: Dalva Magalhães-Presidente, Willamara Leila e Luiz Gadotti, na sessão de 02/02/2006. Ausências justificadas dos Desembargadores: Dalva Magalhães-Presidente, Willamara Leila e Marco Villas Boas, na sessão de 16/03/2006. O Órgão de cúpula do Ministério Público esteve representado pelo Dr. Cledan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 16 de março de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 2.952/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIAS MENDES CARVALHO

Advogada: Élis Antônia Menezes Carvalho

IMPETRADO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO. 1. É DE SE RECONHECER O DIREITO ADQUIRIDO A QUEM, MESMO ANTES DA CARTA DE OUTUBRO, JÁ ERA SERVIDOR DA JUSTIÇA, FAZENDO, POR ISSO, JUS AO RECEBIMENTO DAS

CUSTAS, ALÉM DOS SUBSÍDIOS, CONFORME GARANTE O ART. 31, DO ADCT. 2. O DIREITO ADQUIRIDO, NO DIREITO BRASILEIRO, É NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA PLENA, INSCULPIDO NO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO HAVENDO, ENTRETANTO, UM CONCEITO LEGAL, SENDO ENUNCIADO NA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, EM SEU ART. 6º, § 2º, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER RECONHECIDO A QUEM APRESENTA OS CARACTERES EXIGIDOS PELA LEI.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2.952/03, figurando como impetrante Elias Mendes Carvalho e, como impetrado, o Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, por maioria, no sentido de conceder a segurança pleiteada, para que volte o Impetrante a receber as custas processuais a que faz jus, determinando a imediata liberação dos valores já retidos. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Liberto Póvoa, Jacqueline Adorno e Amado Cilton, este votou no sentido de conceder a segurança, uma vez que não houve o devido processo legal que garantisse ao Impetrante a ampla defesa e o contraditório. Adotaram igual fundamento para conceder a segurança o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Márcio Barcelos. A Exma. Sra. Juiza Ângela Prudente votou no sentido de manter a decisão da Corregedoria-Geral de Justiça, determinando o recolhimento das custas referentes ao fornecimento de certidões e demais atos em favor do FUNJURIS. Abstiveram-se de votar os Juízes Adelina Gurak e Nelson Coelho. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza e José Neves, na sessão de 03.11.05. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Dalva Magalhães – Presidente, e Marco Villas Boas, na sessão de 17.11.05. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Daniel Negry, na sessão do dia 15.12.05. Feito retirado de julgamento com vista ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas na sessão do dia 15.12.05. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton, na sessão do dia 19.01.06. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Dalva Magalhães, Willamara Leila e Luiz Gadotti. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Procurador-Geral, Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 02 de fevereiro de 2006.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimacões às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELACÃO CÍVEL N.º 4141/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EMERGENTES N.º 2508/98

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: André Luís Waideman e outros

EMBARGADA: MAURIZE BOTELHO DA CUNHA

ADVOGADO: Túlio Jorge Chegury e outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO DO BRASIL S/A interpõe os presentes Embargos Infringentes contra acórdão de lavra da 4a Turma Julgadora da 1a Câmara Cível deste Sodalício, o qual, por maioria, deu provimento parcial ao recurso manejado pelo ora embargante, exclusivamente para minorar condenação ao pagamento de R\$ 23.347,00 (vinte e três mil trezentos e quarenta e sete reais) que lhe foi imposta em singular instância em "Ação de Indenização por Danos Morais" que lhe é promovida por MAURIZE BOTELHO DA CUNHA, fixando-se a verba em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Restou vencido voto de lavra do desembargador Carlos Souza, que estipulou a verba em trinta vezes o valor de título indevidamente devolvido, fato que embasou a ação reparatória, o que perfaz a importância de R\$ 7.004,10 (sete mil e quatro reais e dez centavos). O art. 530 do Código de Processo Civil reza que "cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou haver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". No caso em tela restou caracterizado que o acórdão proferido no recurso de apelação, por maioria, deu provimento à insurreição e reformou meritoriamente a sentença vergastada, permanecendo vencido o voto do insigne Desembargador Carlos Souza, que havia se posicionado por redução ainda maior da verba fixada na instância singela do que a acolhida pela Corte. O prazo para oferecimento de recurso passou a fluir da data de intimação do banco insurgente acerca do saneamento da omissão retratada em embargos declaratórios, consistente na juntada da escrituração do voto minoritário aos autos, ciência que ocorreu em 13/02/2006 (fls. 352), o que torna tempestiva a insurreição posta em juízo em 02/03/2006 (fls. 358). Igualmente, efetuou o recorrente de forma regular o preparo do insuflamento (fls. 370). Desta forma, preenchidas as condições constantes do art. 530 do Diploma Processual Civil, bem como as demais aplicáveis à espécie, como atempamento e preparo, recebo os presentes embargos infringentes e, por consequência, determino que se proceda ao sorteio de novo relator. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 30 de março de 2006." (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELACÃO CÍVEL N.º 4141/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EMERGENTES N.º 2508/98

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: André Luís Waideman e outros

EMBARGADA: MAURIZE BOTELHO DA CUNHA

ADVOGADO: Túlio Jorge Chegury e outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Certifique a secretaria acerca de eventual interposição de Recurso Especial contra a parte unânime do julgado. Na hipótese negativa, defiro o pedido de fls. 374/375, acerca da

exclusão do Denunciado à lide da relação processual, eis que, inobstante aforados Embargos Infringentes, a não interposição concomitante de Recurso Especial, para combater a parcela desprovida de divergência do julgado, torna preclusa a rediscussão na instância superiora da matéria decidida por unanimidade (nesse sentido STJ – EDCL 184705/SP). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2006." (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 6337/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 18530-4/05)

AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros

AGRAVADA: RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Do compulsar dos autos verifica-se que às fls. 62 o agravante peticionou junto a esta relatoria solicitando a extinção do presente. Neste esteio, homologo a desistência solicitada. Intime-se. Arquive-se. Palmas, 30 de março de 2006." (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELACÃO CÍVEL N.º 5233/05

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REINVINDICAÇÃO COM TUTELA ANTECIPADA N.º 1375/03)

APELANTE: RHOBERTO EYTE AOYMA

ADVOGADO: Sérgio Menezes Dantas Medeiros

APELADO: ALBERTO GRIS E VALDIR GRIS

ADVOGADO: Wallace Pimentel

APELANTE: ALBERTO GRIS E VALDIR GRIS

ADVOGADO: Wallace Pimentel

APELADO: RHOBERTO EYTE AOYMA

ADVOGADO: Sérgio Menezes Dantas Medeiros

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Excelentíssima Sra. Des. DALVA MAGALHÃES - Presidente, informando-me da decisão proferida, cópias de fls. 602/604, dos autos de Exceção de Incompetência nº 1.504/06, determino a remessa do mesmo ao Sr. Des. DANIEL NEGRY. P. R. I. Palmas, 29 de março de 2006." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimacões às Partes

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 6483 (06/0047907-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse c/c Ação de Rescisão de Contrato c/c Reparação de Danos nº 041/06, da Vara Cível da Comarca de Alvorada - TO

AGRAVANTE: JOSÉ GEORGE WACHED JÚNIOR

ADVOGADOS: Albery Cesar de Oliveira e Outras

AGRAVADA: ULISSES JOSÉ FERREIRA LEITE

ADVOGADO: Juarez Miranda Pimentel

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "José Jorge Wached Júnior, por seu procurador, não se conformado com a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 6483/06, fls. 87/91, impetrou o presente Agravo de Regimental com pedido de reconsideração, pedindo pelo seu conhecimento, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, revogando o efeito suspensivo atribuído ao referido agravo, e, em não havendo reconsideração pede seja o regimental submetido ao julgamento pelo órgão competente. É a síntese do pedido, decidido. As profundas e necessárias alterações impostas pela Lei nº 11.187/05 ao artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, concernentes ao cabimento, processamento e julgamento dos Agravos de Instrumento e Retido, trouxeram com a nova redação dada ao parágrafo único do artigo 527, uma restrição quase que total à possibilidade de reforma da decisão liminar proferida nos casos de seus incisos II e III do caput, reservando essa possibilidade somente quando do julgamento do mérito e ao próprio relator. Oportuno e necessário, portanto, transcrever o que dispõe o texto do parágrafo único do artigo citado: "A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar". Com isso, diante da recomendação inserida pela Lei nº 11.187/05, ao parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo regimental interposto às fls. 94/105, juntamente com o pedido de reconsideração, pois no presente caso não vislumbro essa necessidade. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 6511 (06/0048238-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 8943-7/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros

AGRAVADA: MARIA VERÔNICA RODRIGUES MOTA

ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Banco Finasa S/A interpôs o presente Agravo de Instrumento por não se conformar com a

decisão de fls. 37/38, proferida na Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 8943-7/05, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, onde o MM. Juiz singular entendeu por bem antecipar os efeitos da tutela para que o mesmo se abstinha de incluir o nome da agravada nos cadastros de pessoas inadimplentes, ou promova a sua exclusão caso já tenha feito. Alega que o procedimento adotado pelo magistrado a quo para deferir a antecipação violou inúmeros princípios e preceitos jurídicos, causando-lhe irreparáveis prejuízos. Compreende, assim, ser necessário a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, eis que presentes os requisitos dos artigos 527, III e 558 do Código Civil, reformando a decisão atacada. Sobre a impossibilidade do deferimento da medida antecipatória no presente caso, colocou alguns julgados com o intuito de sustentar suas alegações. Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/51. Para o momento é o que importa relatar. Decido. O presente recurso é próprio e tempestivo. Dele, portanto, conheço. Como relatado, o que busca o agravante é a suspensão dos efeitos da decisão de primeiro grau, que em antecipação de tutela, lhe impôs a proibição de incluir o nome da agravada nos cadastros de pessoas inadimplentes ou promover a sua exclusão caso a inclusão já tivesse sido efetivada. Nesse contexto, não vejo a presença do requisito indispensável à concessão da medida que aqui se busca, o perigo na demora, pois não consigo evidenciar das argumentações do recorrente a possibilidade daquela decisão de primeiro grau lhe causar lesão grave ou de difícil reparação. Verifica-SE que o prolator da decisão vergastada observou, corretamente, no caso de inclusão do nome da agravada no cadastro de inadimplentes ou protestados, dano inverso de difícil reparação, pois do pedido inicial inserido nos autos da ação principal tem-se que o nome da agravada não constava, quando de sua interposição, incluso no cadastro referido. Fato não contrariado pelo agravante, portanto, de tê-lo como verdadeiro. Ademais, quando o julgador deferiu o pedido da recorrida consignando o valor referente a parcela do financiamento, nos termos que aventurei na inicial, o fez em relação às parcelas vincendas, pois o dirigente do feito não atentou para que aquela consignação se estendesse às parcelas vencidas, no valor entendido correto pela agravada. Como dito, entendo que a medida liminar de suspensividade não pode ser alcançada, considerando a ausência do requisito necessário à sua concessão, periculum in mora, e, também, a inexistência da possibilidade de sofrer algum dano o agravado. Desse modo, o caso vertente se amolda perfeitamente à previsibilidade disposta no artigo 527, II, do CPC, com a nova redação conferida pela Lei 11.187/05, verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; Vê-se, portanto, que a conversão do agravo de instrumento em retido é a regra, pois a expressão “converterá” implica em determinação da retenção e não em sua possibilidade, como ocorria com antiga redação do inciso II do referido artigo que trazia a expressão “poderá”. DIANTE DO EXPOSTO, converto o presente agravo de instrumento em AGRADO RETIDO e, em consequência, determino a sua remessa à 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, onde deverá ser apensado aos autos principais, de acordo com os ditames do inciso II, do art. 527, do CPC, com a alteração dada pela Lei 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de abril de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

AGRADO INSTRUMENTO N° 6517 (06/0048305-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 26003-9/05, da Vara Cível da Comarca de Guarai - TO
AGRAVANTE: NILSON MIQUELÃO
ADVOGADO: Marcelo Martins Belarmino
AGRAVADO: ROMILDO DALLARMI
ADVOGADO: Juarez Ferreira
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Nilson Miquelão, inconformado com a decisão de fls. 54/56, proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse n. 26003-9/05, com trâmite na Vara Cível da Comarca de Guarai/TO., e com o intuito de obstar o seu cumprimento, interpõe o presente agravo de instrumento, pugnando pelo deferimento de liminar de efeito suspensivo, na forma do artigo 527, III c/c artigo 558, do Código de Processo Civil. Entende que aquele decisum não andou bem, pois num primeiro momento reintegra na posse o agravado, e em seguida autoriza o agravante a conservar, cuidar e colher eventual plantação cultivada na área em litígio, esquecendo-se de autorizar a conservação da terra. Alega, assim, que se o imóvel está plantado e bem cuidado e prestes a ser colhido, imprescindível seria a não concessão da medida liminar concedida. Em síntese, é o relato do necessário. Decido. Considerando que o agravante foi intimado em 23.03.06, conforme certidão de fls 73, tenho que a interposição o presente recurso fora dentro do prazo estipulado pelo artigo 522 do CPC, por isso, tenho-o por tempestivo. Registra-se, também, a juntada dos demais documentos necessários à interposição do recurso. Portanto, analisados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pelos agravantes, conheço do recurso. Contudo, nesta fase processual, não verifico a existência das condições plausíveis à concessão da medida liminar perseguida. Cabe salientar que na Ação de Reintegração a Douta Magistrada singular agiu com zelo e prudência quando no despacho de fls. 44, designou a audiência de justificação por não achar alicerce seguro para a concessão da medida liminar pleiteada na inicial. Pois bem. Feita oportuna observação, noto que aquela magistrada foi criteriosa na concessão da medida combatida, quando analisou detidamente os requisitos necessários à concessão de liminar de reintegração de posse, previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil, o que afasta a fumaça do bem direito. Quanto ao perigo da demora, capaz de se converter no dano irreparável e de difícil reparação previsto no artigo 527, II, tenho-o, também, por distante ante a determinação daquela magistrada de que os agravantes podem executar “os atos necessários para conservar, cuidar e colher eventual plantação cultivada na área em litígio”. (sic) Como dito, entendo que a medida liminar de suspensividade não pode ser alcançada, considerando as ausências dos requisitos necessários à sua concessão, fumus boni iuris e periculum in mora, revestido na inexistência da possibilidade de sofrer algum dano o agravante. Desse modo, o caso vertente se amolda perfeitamente à previsibilidade disposta no artigo 527, II, do CPC, com a nova redação conferida pela Lei 11.187/05, verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação

e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; Vê-se, portanto, que a conversão do agravo de instrumento em retido é a regra, pois a expressão “converterá” implica em determinação da retenção e não em sua possibilidade, como ocorria com antiga redação do inciso II do referido artigo que trazia a expressão “poderá”. DIANTE DO EXPOSTO, converto o presente agravo de instrumento em AGRADO RETIDO e, em consequência, determino a sua remessa à Vara Cível da Comarca de Guarai, onde deverá ser apensado aos autos principais, de acordo com os ditames do inciso II, do art. 527, do CPC, com a alteração dada pela Lei 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de abril de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL N° 5.067/2005

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 4505-1/05 (1738/02), da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

APELADOS: MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO e SEUS FILHOS J. C. R. M. e J. R. M.

ADVOGADOS: Cícero Tenório Cavalcante e Outro

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DÉS. LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL. 1. TRATANDO-SE DE DANO MORAL, QUE ATINGE A PESSOA SUBJETIVAMENTE, INDEPENDE DE APRESENTAÇÃO DE PROVA MATERIAL, TENDO EM VISTA NÃO SER VIÁVEL PROVAR O QUE SE SENTE. 2. CABÍVEL É A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL QUANDO HÁ COEXISTÊNCIA DO DANO EFETIVO, DO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA REPUTADA ILÍCITA E OS DANOS DELA DECORRENTES. 3. EM OBSERVÂNCIA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, MESMO NÃO HAVENDO NEGLIGÊNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AINDA ASSIM RESPONDE PELOS DANOS CAUSADOS, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA OU DOLO. 4. O NEXO CAUSAL SE CONSUBSTANCIA QUANDO HÁ UM LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.067/05, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante a Fazenda Pública do Estado do Tocantins e, como apelados, Maria Augusta Rodrigues do Nascimento e Seus Filhos J. C. R. M e J. R. M, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, ajustou a condenação a título de indenização por danos materiais apenas aos meses de junho a setembro de 1998, período em que a esposa da vítima ainda não estava inserida na folha de pagamento, bem como determinou a expedição de precatório para o para o pagamento das parcelas devidas a título de pensão, observando, tão-somente, a ordem de preferência, por se tratar de verba alimentícia e maneteve, na íntegra, a sentença combatida. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Moura Filho (Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL N° 5351/06

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO

REFERENTE: Ação De Indenização Por Dano Moral N° 998/02 – Vara Cível, Família, Sucessões, Infância E Juventude da Comarca de Araguacema-TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Miguel Chaves Ramos e Outros

APELADA: ALVINA SOFIERE DA CRUZ MENEZES

ADVOGADO: Luciana Magalhães de Carvalho Meneses

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – PRELIMINARES SUSCITADAS - REJEIÇÃO - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS – GESTOR PÚBLICO – POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO CCF - AUSÊNCIA DE DANO – RECURSO PROVIDO. As preliminares de: - A inépcia da inicial – o pedido da apelada preenche os requisitos de lei, atendendo as imposições do artigo 282 do CPC. - Inadequação do rito, a ação ajuizada pelo rito sumário é perfeitamente cabível em razão da regra estabelecida no Inciso I, artigo 275 do CPC. - A carência de ação, o pedido da autora preenche todos os requisitos de lei, bem como é juridicamente possível. - A ilegitimidade ad causam, deve ser negada pois as partes são legítimas tanto a do polo ativo e a do passivo. No mérito: - A Resolução do BACEN nº 1528, que regulamenta a abertura de conta-corrente, estabelece no item 22. “Na hipótese de contas tituladas por repartições federais, estaduais e municipais, somente devem ser incluídas no CCF os nomes dos respectivos responsáveis pela emissão do cheque sem fundos (PROCURADORES, DIRETORES, COLETORES, PREFEITOS).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 5351/06, em que figuram como apelante BANCO DO BRASIL S/A, e como apelada ALVINA SOFIERE DA CRUZ MENEZES, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 9ª sessão, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, reformando a sentença de primeiro grau e, em consequência, julgar improcedente o pedido da autora, pela patente ausência de prova de ato ilegal e ainda, considerar que o apontamento se deu de forma lícita, invertendo o ônus da sucumbência, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 15 de março de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6333/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6333/05

EMBARGANTE: L.G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outros

EMBARGADA: PEDREIRA BARÉ LTDA.

ADVOGADO: Aparecido Murilo de Souza

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. I – Apenas diante de omissão, obscuridade, contradição, dúvida e erro material – este último integrado ao ordenamento por orientação jurisprudencial – é que se pode dar provimento ao recurso de embargos de declaração, ainda que interposto com o fim explícito de prequestionamento, para viabilizar o manejo futuro de recurso especial. II – A ausência – reconhecida pela embargante – de qualquer das hipóteses que ensejam a interposição dos embargos declaratórios impõe o indeferimento do pedido.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o presente recurso de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 6333/05, no qual figura como Embargante L.G. Engenharia, Construção e Comércio Ltda. e Embargada Pedreira Baré Ltda.. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 29 de março de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2349 (04/0038631-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

REFERENTE: Mandado de Segurança no 1806/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

IMPETRANTE: SOUZA & FRANCESCHINI LTDA.

ADVOGADOS: Sebastião Rincón da Silva e Outros

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA. Duas pessoas jurídicas distintas não podem ser confundidas, simplesmente pelo fato de terem possuído sócio em comum. Demonstrado nos autos que a impetrante não possui nenhuma pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, não pode a ela ser negada a obtenção de certidão negativa de tributos estaduais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição no 2349/04, onde figuram como Impetrante Souza & Franceschini Ltda. e Impetrado o Delegado Regional da Receita Estadual de Araguaína - TO. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e negou provimento ao reexame necessário, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 29 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4980 (05/0044232-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 214/02, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO.

APELANTES: OSVALDO REGO OLIVEIRA E MARIA PERPÉTUO SOC. DE ASSIS.

ADVOGADO: Clóvis Teixeira Lopes.

APELADO: MARCOS VICENTE FERREIRA.

ADVOGADO: Bolívar Camelo Rocha.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSO CIVIL. REVELIA. SERVIDORA PLANTONISTA. AUSÉNCIA DE ATRIBUIÇÃO. RECEBIMENTO E PROTOCOLIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. CASA RESIDENCIAL. ESPOSA. INTIMAÇÃO DA PENHORA. PARTE NA EXECUÇÃO. MEAÇAO DO IMÓVEL. 1. Fora do expediente forense normal, mantidos apenas os serviços essenciais (protocolo, telefonia e limpeza), a servidora plantonista, sem atribuição específica, não é autorizada alterar o sistema de protocolo, para receber e protocolizar peça contestatória extemporânea, a pretexto de tê-la recebido durante o plantão forense de fim de semana, caso em que a Revelia é manifesta. 2. A regularidade da apresentação da contestação, bem como a revelia, temas discutidos mediante amplo debate na fase cognitiva, não se encontra no elenco das matérias argüíveis em sede de embargos à execução, fundada em sentença (artigo 741 e incisos do CPC). 3. Efetuada a intimação da esposa, tanto da penhora do bem imóvel quanto para oferecer embargos à execução, não há que se falar em nulidade do feito. 4. A impenhorabilidade do imóvel, considerado bem de família, em processos de execução, quando a dívida exequenda resultar de financiamento ou ter sido contraída em consequência de sua construção, deve ser afastada.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso apelatório, mas, no mérito, negar-lhe provimento para manter incólumes os efeitos da sentença guerreada, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Ángela M. R. Prudente – Revisora. Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 08 de fevereiro de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 13/2006**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 18(dezeto) dia(s) do mês de abril (04) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) APELACÃO CRIMINAL - ACR-2873/05 (05/0043381-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 347/03 - DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CPB.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: JOSÉ PAULO DE SOUZA.

ADVOGADO: EDMILSON LACERDA ALENCAR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

REVISOR

Desembargador José Neves

VOGAL**REPÚBLICA DA PAUTA ORDINÁRIA Nº 13/2006**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 18(onze) dia(s) do mês de abril (04) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2014/05 (05/0046534-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 1096/05 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 158, § 1º DO CPB.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: REGIVAN BATISTA DE CARVALHO.

ADVOGADO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL**Acórdão****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2729**

REFERENTE: AÇÃO PENAL 1779/04 DA 1ª VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

T. PENAL: ART. 12, CAPUT DA LEI 6.368/76 E ART. 14 DA LEI 10.826/03.

APELANTE: RÉGIS SOTÉRIO BRAGA MARTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

"PROCESSUAL PENAL — APELAÇÃO CRIMINAL — PRELIMINAR — NULIDADE DE CITAÇÃO — PREJUÍZO À PARTE — INOCORRÊNCIA Não há que se falar em nulidade de citação quando existe nos autos certidão que ateste a devida citação, bem como não se pode alegar prejuízo à parte quando nos autos existe documento que des caracterize o suposto prejuízo." "PROCESSUAL PENAL — APELAÇÃO CRIMINAL — IMPOSSIBILIDADE DE SEPARAÇÃO PROCESSUAL — CRIMES PRATICADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS DE TEMPO E LUGAR DIFERENTES — INTELIGÊNCIA DO ART. 80 DO CPP À luz do art. 80 do Código de Processo Penal, a separação processual é facultada ao julgador quando as ações delituosas forem praticadas em circunstâncias de tempo e lugar diferentes". "PROCESSUAL PENAL — ALEGAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO COMPROVADAS — INOCORRÊNCIA — PROVAS TESTEMUNHAIS E PERICIAIS EXISTENTES NOS AUTOS. Existindo nos autos provas periciais e testemunhais que comprovem a autoria e a materialidade do Apelante, é de se afastar as alegações não comprovadas". "PROCESSUAL PENAL — LEI ANTITÓXICOS — DESCLASIFICAÇÃO DO ART. 12 PARA O ART. 16 — CRIME DE MÚLTIPLA AÇÃO. Para que a pessoa seja considerada traficante, não obrigatoriamente ela deve comerciar a droga, basta simplesmente que, de qualquer forma, participe ou auxilie na produção, embalagem ou circulação da substância entorpecente ou, ainda, a guarde ou a tenha em depósito". "PROCESSUAL PENAL — LEI 8.072/90 — PROGRESSÃO DE REGIME — POSSIBILIDADE — PRECEDENTES DO STF. Conforme entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal é possível a progressão de regime nos casos previstos na Lei nº 8.072/90, devendo, pois, serem analisados caso a caso pelo julgador". ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 2729, propostos por Régis Sotério Braga Martins, tendo como Apelado o Ministério Pùblico do Estado do Tocantins. Acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade de votos, manteve a sentença, exceto quanto ao regime de cumprimento da pena, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator,

Desembargador Liberato Póvoa, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. O Excelentíssimo Relator, Desembargador Liberato Póvoa, oralmente, refluui de seu voto de fls. 269/273, para acompanhar o voto-vista divergente do Desembargador José Neves quanto à progressão do regime de cumprimento da pena. Participaram do julgamento, convergindo com o Senhor Relator, os Senhores Desembargadores José Neves e Amado Cilton. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Drº. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 21 de março de 2006. Desº. JACQUELINE ADORNO-Presidenta-Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

1ª Grau de jurisdição

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1.669/05

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Finalidade: CITAÇÃO do executado MARINALDO DE MORAIS DE SÁ, CPF nº 576.528.561-91, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débito: R\$2.912,82 (dois mil novecentos e doze e oitenta e dois centavos), oriundos das CDA nº D-0163/2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1279/02

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Finalidade: CITAÇÃO do executado R.C. SOUSA LIMA, CNPJ nº 02.401.040/0001-70, na pessoa de seu representante legal, e seus co-responsáveis Raimundo Cleuby Sousa, CPF nº 169.427.601-53, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débito: R\$142,26 (cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), oriundos das CDA nº 2295-B/2002.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1227/02

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Finalidade: CITAÇÃO do executado EDUARTE FRANCISCO GOMES, CNPJ nº 01.626.884/0001-57, na pessoa de seu representante legal, e seus co-responsáveis Eduardo Francisco Gomes, CPF nº 080.668.678-24, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débito: R\$3.158,24 (três mil cento e cinqüenta e oito reais e vinte e quatro centavos), oriundos das CDA nº 1.641-B/2002.

COLMEIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Milene de Carvalho Henrique, Mma. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 1052/04, em que a Justiça Pública desta Comarca move contra HÉLIO MATEUS DE ALMEIDA, brasileiro, desquitado, lavrador, nascido aos 06.10.1946, filho de José Mateus de Almeida e de Marieta Mateus de Andrade, estando o réu atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Rua 07, nº 600, Colméia/TO, no dia 23 de agosto de 2006, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado, interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Milene de Carvalho Henrique, Mma. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 1052/04, em que a Justiça Pública desta Comarca move contra JOSÉ BARROS REIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.06.1954, natural de São João dos Patos/MG, filho

de Antonio Barbosa Reis e de Elvira Pereira, estando o réu atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Rua 07, nº 600, Colméia/TO, no dia 22 de agosto de 2006, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado, interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Milene de Carvalho Henrique, Mma. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 1052/04, em que a Justiça Pública desta Comarca move contra ANTONIO RIBEIRO DAMASCENA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.03.1981, filho de Edson Ribeiro Damascena e de Francisca Alves de Brito, estando o réu atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Rua 07, nº 600, Colméia/TO, no dia 22 de agosto de 2006, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado, interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Milene de Carvalho Henrique, Mma. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 1052/04, em que a Justiça Pública desta Comarca move contra ANTONIO RIBEIRO DAMASCENA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.03.1981, filho de Edson Ribeiro Damascena e de Francisca Alves de Brito, estando o réu atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Rua 07, nº 600, Colméia/TO, no dia 22 de agosto de 2006, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado, interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Milene de Carvalho Henrique, Mma. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal nº 1052/04, em que a Justiça Pública desta Comarca move contra ILTON CHAVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Colméia/TO, nascido aos 29.06.1976, filho de Luiz Chaves de Sousa e de Luiza Noletto da Silva, estando o réu atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Rua 07, nº 600, Colméia/TO, no dia 22 de agosto de 2006, às 09:30 horas, a fim de ser qualificado, interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

PALMAS

3ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vé, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 0212/99

Ação: Execução

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Madeireira Nossa Senhora Aparecida Ltda e Outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a correspondência devolvida de fls. 105.

Autos no: 0395/99

Ação: Execução

Requerente: Ferpam Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Correa guimarães

Requerido(a): Sengelet Serviços e Construções Ltda

Advogado(a): Dr. Domingos Esteves Lourenço

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 135-verso.

Autos no: 1780/01

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Rogério Santos de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre o ofício de fls. 149.

Autos no: 2151/01

Ação: Execução de Honorários
Requerente: Murilo Sudré Miranda
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido(a): Jackson Alves da Silva Bastos
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 186-verso.

Autos no: 2768/01

Ação: Execução
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva
Requerido(a): Ilza Correa & Cia Ltda e Outros
Advogado(a): Dr. Mário Francisco Nania Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 154-verso.

Autos no: 2922/02

Ação: Indenização Material por Interrupção de Atividade
Requerente: Ademar Vitorassi
Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira
Requerido(a): Investco S/A e Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães – LG Engenharia
Advogado(a): Drª. Gizella Magalhães Bezerra e Dr. Paulo Sérgio Marques
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência de Inquirição da testemunha arrolada pela parte autora, a realizar-se no dia 09 de maio de 2006, às 13h45min na 1ª Vara Cível da comarca de Porto Nacional.

Autos no: 3059/02

Ação: Execução
Requerente: União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE
Advogado(a): Dr. Fernando Rezende de Carvalho e Dr. Márcio Gonçalves Moreira
Requerido(a): Eleny dos Santos Vieira Labres
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o exequente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 73-verso.

Autos no: 3069/02

Ação: Embargos de Terceiros
Requerente: Romivalda Alves dos Reis
Advogado(a): Dr. Domingos Esteves Lourenço (Escritório Modelo da UFT)
Requerido(a): Frank dos Passos Melo, Cassia Melo e Vilmar Aparecido de Paula
Advogado(a): 1º e 2º - Curadores Especiais (Defensores Públicos) 3º - Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 3306/03

Ação: Depósito
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Antonio Luiz Coelho
Requerido(a): Mauro Aires da Silva
Advogado(a): Dr. Edson Oliveira Soares
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 3577/04 (2004.0000.4380-3)

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico
Requerente: Lucivaldo Pereira Campos
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): José Aparecido de Araújo
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0000.0137-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
Requerido(a): José Roberto da Cruz Neto
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 31-verso.

Autos no: 2006.0000.0167-8

Ação: Execução
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
Requerido(a): Antonio Arnaud Rodrigues e Outros
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 50-verso.

Autos no: 2005.0002.0349-3

Ação: Monitoria
Requerente: Divino Aparecido Ferreira
Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro
Requerido(a): Evolução Consultoria, Comunicação e Desenvolvimento Humano
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 23-verso.

Autos no: 2005.0001.0596-3

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
Requerido(a): Nélio José Ribeiro, Márcia Rodrigues da Silva Ribeiro e Tiago José Ribeiro
Advogado(a): 1º e 2º Dr. Murilo Sudré Miranda 3º Dr. Marcelo Soares Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar as contestações, no prazo legal.

Autos no: 2006.0001.1052-3

Ação: Ordinária
Requerente: NMB Shopping Center Ltda
Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas
Requerido(a): Jackson Alves da Silva Bastos
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 71-verso e a proceder a publicação do edital de citação para conhecimento de terceiros, no mesmo prazo.

Autos no: 2005.0002.1763-8

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Dibens S/A
Advogado(a): Dr. Paulyana Buhatem Ribeiro
Requerido(a): Antonio Luiz Ferreira Luz
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado proceder o recolhimento da complementação da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Autos no: 2006.0000.2638-7

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antonio
Requerido(a): Jusciano Ribeiro da Silva
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 40-verso.

Autos no: 2006.0000.2674-3

Ação: Nulidade de Negócio
Requerente: Milton José da Cunha
Advogado(a): Dr. Ely Ferreira Júnior
Requerido(a): Eduardo Marcio Batalha Macedo
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 80-verso.

Autos no: 2006.0001.2694-2

Ação: Execução de Título Judicial
Requerente: Brasilcard Administradora de Cartões e Serviços Ltda
Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira
Requerido(a): Souza e Correia Ltda (Avel Centro Automotivo)
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 32-verso.

Autos no: 2006.0002.3789-2

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Marcello Bruno Farinha das Neves
Advogado(a): Drª. Esly de Almeida Lopes Barros
Requerido(a): Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Drª Dayane Ribeiro Moreira e Outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0001.3854-3

Ação: Declaratória
Requerente: Tales Waldemar da Silva
Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos e Dr. Carlos Antonio Nascimento
Requerido(a): João Alberto Barreto Filho
Advogado(a): Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0001.4431-4

Ação: Declaratória
Requerente: Josemar Ferreira dos Santos
Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antonio
Requerido(a): Banco Finasa S/A e Estado de Goiás
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a correspondência devolvida de fls. 49.

Autos no: 2005.0003.4453-4

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: Herbert Pereira Bezerra
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido(a): Losango
Advogado(a): Dr. Silmar Lima Mendes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0001.5228-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Gilberto Soares de Andrade

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 25-verso.

Autos no: 2005.0003.5606-0

Ação: Depósito

Requerente: Valdemy Santos Neris e Outros

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

Requerido(a): O R Franco

Advogado(a): Dr. Adolton José Ernesto de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0003.5613-3

Ação: Cominatória

Requerente: José Roberto Laureto

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido(a): Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO

Advogado(a): Dr. Cabral Santos Gonçalves e Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2006.0001.5814-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Renildo Piesanti

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 25-verso.

Autos no: 2005.0001.6170-7

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Ridamar Raimunda Salvador e Outros

Advogado(a): Dr. Romeu Rodrigues do Amaral

Requerido(a): Retífica de Motores Capital Ltda

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Drª Adriana Durante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0002.6533-2

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Marcos Alves Dias Pimentel

Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins

Requerido(a): Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0002.7334-3

Ação: Ordinária

Requerente: LG da Silva

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0000.7540-1

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Silmeia Soares Braga Ramalho

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido(a): Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam os advogados da parte autora intimados a assinarem a petição de fls. 77, no prazo legal.

Autos no: 2005.0001.7615-1

Ação: Anulatória

Requerente: Reor Administradora e Incorporadora de Empreendimentos Imobiliário Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima

Requerido(a): Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 133-verso.

Autos no: 2005.0003.8302-5

Ação: Declaratória

Requerente: Josilene Araújo de Oliveira

Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Drª. Fabiana Luiza da Silva e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimada a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.

Autos no: 2005.0000.8577-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido(a): Chayla Felix

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0003.9368-3

Ação: Execução de Sentença Arbitral

Requerente: Valter Pin

Advogado(a): Dr. Fredy Alexey Santos

Requerido(a): Star Fire Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado a assinar a petição de fls. 02/06, no prazo legal.

Autos no: 2006.0000.9376-9

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: CV Comércio de Produtos de Limpeza Ltda

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luís Vieira Machado

Requerido(a): Tim Celular S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0002.9518-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Status Materiais para Construções Ltda - Construasca

Advogado(a): Dr. Clayrton Lúcio Fernandes

Requerido(a): Conexão Construtora e Cabeamento Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o requerente intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 46-verso e 47.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vé, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 0337/99

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Compass – Investimentos e Participações Ltda

Advogado(a): Drª Andrea C. S. Ganco Ribeiro

Requerido(a): João Batista Moraes da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Desta forma, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais, se houver. Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no: 2535/02

Ação: Indenização por Danos Patrimoniais e Moraes

Requerente: Raimundo Rodrigues Lima e sua esposa

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Outros

Requerido(a): Investco S/A

Advogado(a): Drª. Gizella Magalhães Bezerra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores Raimundo Rodrigues Lima e Iolanda Nascimento formulado em face de Investco e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

Autos no: 3145/03

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Jorge Ronei Amaral

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os presentes autos, verifico que o número do chassi financiado descrito na inicial (fls. 03) diverge do número constante do contrato de financiamento, fls. 07. Destarte, intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial ou colacionar aos autos os documentos correspondentes ao veículo descrito.

Autos no: 3171/03

Ação: Conhecimento pelo Rito Ordinário

Requerente: Diane Ferreira da Costa

Advogado(a): Drª. Rossana Luz da Rocha Sandrini

Requerido(a): Geraldo F. Barbosa Neto

Advogado(a): Dr. Ihering Rocha Lima

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para impugnar a resposta e manifestar-se acerca dos documentos no prazo de dez dias.

Autos no: 3176/03

Ação: Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª. Cristina Cunha Melo Rodrigues

Requerido(a): Edson Carlos Henrique

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos os autos. O relatório é desnecessário. Em face do pedido de folhas 62, pelo qual o autor da presente ação de depósito por conversão, Banco Bradesco S/A, movida em face do Edson Carlos Henrique, renuncia ao direito no qual se funda a ação, somente resta a este Juiz, com espeque no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, extinguir o processo com julgamento de seu mérito.

Autos no: 2006.0002.5093-7

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: SG de Paula & Cia Ltda - EPP

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido(a): Gran Lotoy Comércio e Confecções Ltda e Outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) A expedição do mandado ao cartório de protesto ficará condicionada à apresentação de caução pela autora e correção do valor dado à causa, que corresponderá ao valor do título protestado.

Autos no: 2006.0002.5094-5

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Papelaria do Estudante Ltda

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido(a): Confecção e Acessórios GLT Ltda e Outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) A expedição do mandado ao cartório de protesto ficará condicionada à apresentação de caução pela autora e correção do valor dado à causa, que corresponderá ao valor do título protestado.

Autos no: 2005.0003.7273-2

Ação: Execução

Requerente: Fábrica Mineira de Eletrodos e Soldas Denver S/A

Advogado(a): Dr. Vilmar Sartin

Requerido(a): Silva e Carvalhaes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por terem as partes colocado termo ao presente processo com o pagamento pela executada do importe devido, somente resta extinguir a execução com espeque no artigo 794, I, do CPC. Desentranhem-se os títulos de crédito e instrumentos de protesto para serem entregues à empresa Silva e Carvalhaes Ltda.

Autos no: 2005.0003.7373-9

Ação: Execução

Requerente: Eduardo Souza Solano e Maria de Fátima de Medeiros Solano

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Requerido(a): Jerônimo Alberto Cordeiro e Núbia Cássia Silva Oliveira Cordeiro

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo procedente o pedido de execução forçada e específica da obrigação e condeno os réus a fornecer aos exequentes a documentação necessária para o encerramento da empresa Auto Posto Monte Dourado e quitação de todas as pendências financeiras, fiscais, tributárias e trabalhistas, conforme ajustado nas cláusulas quarta, sétima, oitava e décima primeira do instrumento do contrato. Concedo aos executados o prazo de 20 dias para apresentação dos documentos sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00, até o limite de R\$ 50.000,00, sem prejuízo, por óbvio da multa pactuada. Por tratar-se esta ação de execução, não há como ratificar a antecipação de tutela anteriormente concedida. Fica aquela, por conseguinte, sem qualquer efeito jurídico. (...) Em razão da sucumbência, condeno os executados ao pagamento das custas e despesas processuais, que deverão ser calculadas sobre o valor do contrato, R\$50.540,86. Portanto, o valor da ação é o do ajuste (artigo 259, V, do CPC). Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o novo valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Autos no: 2006.0002.9296-6

Ação: Execução de Sentença Arbitral

Requerente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Dr. Fredy Alexey Santos

Requerido(a): Felisberto Custódio e Mariluce Benedita Cardoso

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Doutor Advogado para, no prazo legal, assinar a petição inicial.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2005.0001.4870-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados IRANILDE GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, cozinheira, natural de Barra do Corda – MA, nascida aos 03/07/1973, filha de José Egito Santos e Rosa Gomes dos Santos e ANTÔNIO JOSÉ DE MELO RAMIA, brasileiro, solteiro, natural de São José do Rio Preto – SP, nascido aos 05/05/1977, filho de Antônio José Ramia e Maria Lúcia Lemos de Melo Ramia. Informam os autos que no dia 07/12/01, por volta das 18:30 horas, os acusados acima foram abordados e presos em flagrante por policiais civis, em uma Chácara no Setor Santa Fé, nesta Capital, quando foi encontrado com Iraniilde e Antônio aproximadamente oito (08) gramas de maconha, acondicionada em um saco plástico. Consta que Antônio, o segundo denunciado, também conhecido por 'Gordo', a quem os policiais do 1º Distrito Policial estavam investigando, no dia dos fatos foi seguido pelos Agentes de Polícia até a chácara onde reside a primeira denunciada, local onde foi apreendida a droga. Logrou-se apurar que, ao fazerem a abordagem de rotina, os policiais encontraram dentro da bolsa da primeira denunciada, dois (02) pacotes da droga "canabis sativa" (L), popularmente chamada de "Maconha", que causa dependência física e psíquica, sendo

Nonato da Costa e Rita Maciel da Costa, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 11/02/1942 em Araripe – CE, filho de Joaquim Alves de Sousa e Raimunda Maria da Conceição, LUCILENE GOMES DOS SANTOS, brasileira, separada, vendedora ambulante, nascida ao 04/08/1968 em Tasso Frogoso – MA, filha de Osvaldo Carvalho dos Santos e Agostinha Gomes dos Santos, MANOEL COSTA DE SOUSA, brasileiro, casado, vendedor autônomo, nascido aos 03/06/1964 em São João dos Patos – MA, filho de Severino Pereira da Costa e Domingas Maria de Sousa. Logrou-se apurar na peça informativa que em meados do mês de julho do ano de 2004, após o recebimento de uma representação criminal da APDIF – Associação Protetora dos Direitos Intelectuais Fonográficos, foram apreendidas aproximadamente 15.500 (quinze mil e quinhentas) obras fonográficas reproduzidas ilegalmente, sem a devida autorização de seus autores. Consta que, após o requerimento da mencionada associação, algumas diligências foram efetuadas por Delegados de Polícia desta Capital, culminando em uma ação simultânea denominada "operação corsário", constatando-se o comércio ilegal de variadas obras musicais pelos acusados acima, em diversos pontos desta cidade, cujas mercadorias a perícia comprovou serem contrafeitas, ou seja, foram reproduzidas ilicitamente, conforme Laudo Técnico Pericial anexado aos autos, que também demonstra a materialidade delitiva. Apurou-se nas ações empreendidas pelas autoridades policiais que os acusados acima, instalados em pontos estratégicos desta cidade, em locais com grande aglomeração de pessoas, ou seja, em bancas armadas próximas a pontos de ônibus e feiras livres desta cidade, visavam unicamente a obtenção de lucro, com a venda de fitas K-7 e CD's reproduzidos ilegalmente, através de contrafação. Agindo assim, os acusados ALUÍSIO JOSÉ GERALDO, EREMILTON MACIEL COSTA, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, LUCILENE GOMES DOS SANTOS e MANOEL COSTA DE SOUSA, tornaram-se incursos nas penas do artigo 184, § 2º do CP, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS pelo presente, bem como INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 07 de julho de 2006, às 14:00 horas, acompanhada de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-á defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 24 de março de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O

Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor MARIANO MARTINS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/06/1981 em Araguaína – TO, filho de Antônio Martins Nascimento e Maria das Graças Rodrigues dos Santos, residente e domiciliada em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2004.0000.3628-9/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: " Dispositivo: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para absolver o acusado Mariano Martins Rodrigues da prática dos crimes previstos nos arts. 12 e 16 da Lei n.º 10.826/03, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, possibilitar-lhe a suspensão do processo, quanto ao furto dos pulsos telefônicos, salvo se exsurgirem motivos que a impeçam. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 21 de março de 2006. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O

Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seu trâmite legal o Processo Crime n.º 2005.0000.3179-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados IRANILDE GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, cozinheira, natural de Barra do Corda – MA, nascida aos 03/07/1973, filha de José Egito Santos e Rosa Gomes dos Santos e ANTÔNIO JOSÉ DE MELO RAMIA, brasileiro, solteiro, natural de São José do Rio Preto – SP, nascido aos 05/05/1977, filho de Antônio José Ramia e Maria Lúcia Lemos de Melo Ramia. Informam os autos que no dia 07/12/01, por volta das 18:30 horas, os acusados acima foram abordados e presos em flagrante por policiais civis, em uma Chácara no Setor Santa Fé, nesta Capital, quando foi encontrado com Iraniilde e Antônio aproximadamente oito (08) gramas de maconha, acondicionada em um saco plástico. Consta que Antônio, o segundo denunciado, também conhecido por 'Gordo', a quem os policiais do 1º Distrito Policial estavam investigando, no dia dos fatos foi seguido pelos Agentes de Polícia até a chácara onde reside a primeira denunciada, local onde foi apreendida a droga. Logrou-se apurar que, ao fazerem a abordagem de rotina, os policiais encontraram dentro da bolsa da primeira denunciada, dois (02) pacotes da droga "canabis sativa" (L), popularmente chamada de "Maconha", que causa dependência física e psíquica, sendo

de uso proibido. Que, ao procederem a revista ao segundo denunciado, foi encontrado com este, a mesma quantidade de "maconha", ou seja, dois (02) pacotes da droga, reconhecida pelos peritos como "Canabis Sativa" (L), cuja mercadoria, segundo a versão da primeira acusada, estaria sendo oferecida pelo denunciado Antônio, vulgo "Gordo", não havendo provas suficientes dessa transação. Agindo assim, os acusados tornaram-se incursos nas penas do artigo 16, caput, da Lei 6.368/76, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS pelo presente, bem como INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 07 de julho de 2006, às 14:00 horas, acompanhada de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-á defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 30 de março de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0000.2747-2/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): J. R. S. e A. M. P. A. S.

Advogado(a)(s): LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO – OAB/TO. 1550

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 16/05/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 25/01/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0001.0815-6/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente(s): O. T. da S.

Advogado(a)(s): JOSE VIRIATO CORDEIRO VIDAL – OAB/TO. 749-B

Requerido(a)(s): J. C. C. T.

Advogado(a)(s): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO. 2529

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 24/05/2006, às 16:00 horas. Intime-se o advogado do requerente para emendar a inicial para divórcio direto, concedo-lhe o prazo de 10 dias para o referido fim. Palmas, 09/02/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.3791-7/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente(s): N. O. B. S.

Advogado(a)(s): VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO. 1654

Requerido(a)(s): L. J. O. S. B.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 23/05/2006, às 16:30 horas. Cite-se o requerido por edital no prazo de 20 dias. Intimem-se. Palmas, 09/02/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.4661-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): E. V. A. dos S.

Advogado(a)(s): MAGNA MARINA TAVARES DIB – OAB/TO. 410 e ELIAS JOÃO ELIAS DIB – OAB/TO. 333-B

Requerido(a)(s): L. F. A. da C.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 31/05/2006, às 15:15 horas. Intimem-se. Palmas, 13/03/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.3501-9/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): D. T. da S.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO LUIS V. MACHADO – OAB/TO. 1745-B e JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO. 606

Requerido(a)(s): A. da C. e S.

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas para o dia 18/05/2006, às 15:30 horas... Intimem-se. Palmas, 07/02/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0001.4683-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): H. A. B.

Advogado(a)(s): MÁRIO CAVALCANTI MELO – OAB/TO.2492

Requerido(a)(s): H. B. X.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO – OAB/TO.2980

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/05/2006, às 16:30 horas... Intimem-se. Palmas, 24/02/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.00034456-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): W. S. dos S. e outra...

Advogado(a)(s): WYKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO. 2838 e ELISANGELA MESQUITA SOUS – OAB/TO. 2250

Requerido(a)(s): V. P. dos S.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2006, às 14:00 horas... Intimem-se. Palmas, 13/01/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0000.5819-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): V. M. da S. e outros...

Advogado(a)(s): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO. 2154-B

Requerido(a)(s): E. B. da S.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2006, às 16:00 horas... Intimem-se. Palmas, 01/02/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0003.8357-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A. G. F. M.

Advogado(a)(s): GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA – OAB/TO. 667-A

Requerido(a)(s): M. M. de A. A.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/05/2006, às 15:00 horas... Intimem-se. Palmas, 13/01/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0000.9263-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): P. de O. B.

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO. 413-A

Requerido(a)(s): W. da S. B.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/05/2006, às 14:30 horas... Intimem-se. Palmas, 09/02/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0000.2625-5/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente(s): C. A. J.

Advogado(a)(s): AGÉRON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO. 840

Requerido(a)(s): V. L. D. J.

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas para o dia 10/05/2006, às 16:00 horas... Intimem-se. Palmas, 17/05/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.6372-1/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente(s): J. L. M.

Requerido(a)(s): I. O. dos S. M.

Advogado(a)(s): VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI – OAB/TO. 2325

DESPACHO: "Redesigno audiência de tentativa de reconciliação ou conversão para consensual para o dia 24/05/2006, às 15:00 horas... Intimem-se. Palmas, 09/02/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.0331-1/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): F. de A. J. S.

Advogado(a)(s): TELMO HEGELE – OAB/TO. 340-B

Requerido(a)(s): J. da S. C.

Advogado(a)(s): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO. 797

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2006, às 16:30 horas... Intimem-se. Palmas, 15/03/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

22005.0003.2347-2/0

Ação: EXCLUSÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): W. DA S. R.

Advogado(a)(s): VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO. 1654

Requerido(a)(s): F. W. T. da R.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16/05/2006, às 15:00 horas... Intimem-se. Palmas, 27/01/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0000.4948-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): A. C. de M.

Advogado(a)(s): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO. 102-B

Requerido(a)(s): A. N. M. de M.

Advogado(a)(s): JOSÉ CÂNDIDO PÓVOA - OAB/GO. 7871

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 03/05/2006, às 15:00 horas... Intimem-se. Palmas, 19/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.4437-9/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente(s): G. F. B.

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES- OAB/TO. 413-A

Requerido(a)(s): L. N. B. e outro...

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/05/2006, às 16:00 horas... Intimem-se. Palmas, 14/02/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0000.7745-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): R. R. da S.

Requerido(a)(s): R. P. T.

Advogado(a)(s): MARCUS VINICIUS CORREA LOURENÇO - OAB/SP. 232.659

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 30/05/2006, às 16:30 horas... Intimem-se. Palmas, 13/03/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

569/01**Acção: ALIMENTOS**

Requerente(s): E. B. de O.

Requerido(a)(s): F. O. DE A.

Advogado(a)(s): MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO. 427-A

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/05/2006, às 16:30 horas... Intimem-se. Palmas, 15/02/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0000.7355-5/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): L. V. D. M.

Advogado(a)(s): ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ – OAB/TO. 1148

Requerido(a)(s): F. C. de S.

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas para o dia 23/05/2006, às 16:30 horas... Intimem-se. Palmas, 09/02/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2ª Turma Recursal**ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

80ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE MARÇO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005.

Mandado de Segurança nº: 0782/06 (JECível - Região Central de Palmas)

Referência: 05396/01

Impetrante: Elbio Marques de Alvarenga, Júlio Sérgio de Melo

Advogados: Dr. Clovis Teixeira Lopes

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial

Cível Região Central da Comarca de Palmas.

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº: 0783/06 (JECível - Porto Nacional- To)

Referência: 6566/05

Natureza: Ordinária de Cobrança C/C Indenização por Danos Morais

Recorrente: Mauro Adriano Ribeiro

Advogado(s): Dra. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

Recorrido: Raimundo Patrício de Souza

Adogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0784/06 (JECível Região Central- Palmas-TO -)

Referência: 9190/05

Natureza: Obrigaçao de Fazer C/C indenização por Danos Morais

Recorrente: Porto Nacional Comércio de Tecidos Ltda

Advogado(s): Dr. Fernando Henrique de Andrade

Recorrido: Eleonardo Souza dos Anjos

Adogado(s): Dra. Flávia Gomes dos Santos

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0785/06 (JECível Região Central- Palmas-TO -)

Referência: 9017/05

Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Adevaldo Nunes Potência

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Mala Curt Comércio de Artigos de Couro Ltda - ME

Adogado(s): Dr. Túlio Jorge Chegury

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº: 0786/06 (JECível Região Central- Palmas-TO -)

Referência: 9164/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Serasa S/A

Advogado(s): Dr. Waldir Carneiro França Junior

Recorrido: Geraldo Antônio dos Reis

Adogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0787/06 (JECível Região Central- Palmas-TO -)

Referência: 8835/05

Natureza: Restituição de Quantia Certa C/C Indenização Moral

Recorrente: Agostinho Gabriel Henrique Rocha

Advogado(s): Dr. Hugo B. Moura

Recorrido: Hewelt Packard - hp e outro

Adogado(s): Dr. Luiz CARlos Lacerda Cabral

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0788/06 (JECível Região Central- Palmas-TO -)

Referência: 8603/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Vasco Evangelista Vasco

Advogado(s): Dr. Defensor Público

Recorrido: Telegoiás Celular - Vivo

Adogado(s): Dr. Marcelo Toledo e outros

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº: 0789/06 (JECível Porto Nacional-TO -)

Referência: 6565/05

Natureza: Declaratório de Inexistência de Débito C/C Indenização

por Dano Moral C/ Pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicação s/A - Embratel

Advogado(s): Dr. Quênia Resende Pereira da Silva

Recorrido: Adão Gomes Morais

Adogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0790/06 (JECível Gurupi-TO -)

Referência: 8007/05

Natureza: Indenização por Danos Morais C/ Pedido de antecipação

de tutela

Recorrente: Banco Itaúcred Financiamentos s/a

Advogado(s): Dr. Allyson Cirstiano Rodrigues da Silva

Recorrido: Daniel Ribeiro de Souza

Adogado(s): Dr. Sávio Barbalho

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0791/06 (JECível Porto Nacional- TO)

Referência: 6469/05

Natureza: Ação de compensação por Danos Morais

Recorrente: Editora DI Notícias, Publicidade e Marketing

Advogado(s): Dr. Lendro Finelli

Recorrido: Fábio Martins de Santana

Adogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e outro

Relator: Dr. Ricardo Ferreira

Recurso Inominado nº: 0792/06 (JECível Rodoshopping- Palmas- TO)

Referência: 8863-7/04

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Fábio Coutinho Costa

Advogado(s): Dr. Atual Corrêa Guimarães

Recorrido: Cleidison Dias de Souza

Adogado(s): Dra. Cláudia Luiza de Paiva

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0793/06 (JECível Porto Nacional- TO)

Referência: 6539/05

Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c Repetição do

Indébito; c/c Indenização por Danos Morais c/p de Liminar

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Paulete Maria cunha dos Santos

Adogado(s): Dra. Luiz Antônio Monteiro Maia

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0794/06 (JECível Porto Nacional- TO)

Ref

erência: 6438/05

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT)

Recorrente: Bradesco Seguros s/a

Advogado(s): Dra. Marcia Caetano de Araujo

Recorrido: Maria Cáritas Silvério e Bernardino Silvério

Adogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº: 0795/06 (JECível Porto Nacional- TO)

Referência: 6509/05

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT)

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: Maria Helena Rocha Borges

Adogado(s): Dr. Marcelo Tomaz de Souza

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0796/06 (JECível Porto Nacional- TO)

Referência: 6396/05

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito

Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e investimento

Advogado(s): Dr. Marcelo Michel de Assis Magalhães

Recorrido: Hermenglaucia Borges

Adogado(s): Dra. Alessandra Dantas Sampaio

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0797/06 (JECível Araguaína- TO)

Referência: 10.064/05

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Ronaldo Coelho da Silva

Adogado(s): Dr. André Francelino de Moura

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

Alvorada

SERVENTIA CÍVEL
Fórum: Av. Bernardo Sayão, 2.315 - Centro - Fone: 0xx.63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA a executada MARIA IZOLDA DA SILVA, CNPJ/MF 01.230.189/000-71; bem como a sócia solidária MARIA IZOLDA DA SILVA, portadora do CPF nº 363.875.761-72, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2.164/02, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA nº 3011-B/2002, no valor de R\$ 40.982,09 (quarenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos) - em 12-11-02, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis (13-03-06). Eu *W. Gomes*, Edivane T. Provencal Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

SERVENTIA CÍVEL
Fórum: Av. Bernardo Sayão, 2.315 - Centro - Fone: 0xx.63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA a executada HILDA SILVA, CNPJ/MF 01.243.257/000-37; bem como a sócia solidária HILDA SILVA, portadora do CPF nº 371.236.961-15, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2.012/02, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA nº A-0196/2002, no valor de R\$ 2.946.607,79 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sete reais e setenta e nove centavos) - em 04-01-02, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis (13-03-06). Eu *W. Gomes*, Edivane T. Provencal Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

SERVENTIA CÍVEL
Fórum: Av. Bernardo Sayão, 2.315 - Centro - Fone: 0xx.63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: a sócia gerente da executada TRANSCARMO

TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS LIDA, CNPJ nº 24.844.516/0001-80, qual: PATRICIA DO COUTO RIBEIRO VIEIRA, portadora do cpf n. 597.687.201-82, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2.171/03, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA nº 3349-B/2002, no valor de R\$ 5.165,51 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos) - em 25-11-2002; ficando a mesma CITADA e ainda INTIMADA, assim, como também fica INTIMADA a sócia gerente da executada MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO, portadora do cpf n. 219.839.681-53; para, caso queiram no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser convertido em penhora o bem arrestado nos referidos autos, qual: "Uma casa residencial com 102 m², com as seguintes repartições: dois (02) quartos; uma (01) sala; uma (01) cozinha; duas (02) áreas, sendo uma de frente e a outra de fundo, de serviço, com pia; teto farrada em gesso; piso de cimento; fechamento de tijelos furados; coberto com telhas planas; em estrutura de madeira; várias avarias; pintura suja; estando a mesma localizada na área de terras rural com 9.6800 ha, parte do lote 71-B, do loteamento Lago Grande, neste município, matrícula n. 1.227, Livro 2-F, fls. 200, localizada na BR-153, km. 729, ao lado da casa de gerência".

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e seis (23-03-06). Eu *W. Gomes*, Edivane T. Provencal Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

SERVENTIA CÍVEL
Fórum: Av. Bernardo Sayão, 2.315 - Centro - Fone: 0xx.63-3353-1633

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: WILSON GOMES DOS SANTOS, CPF nº 466.807.211-72, sócio solidário da executada W & W Serralheria Ltda ME, CNPJ/MF 37.319.670/000-85; atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2.173/03, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA nº 3298-B/2002, no valor de R\$ 619,85 (seiscientos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) - em janeiro/2002; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis (16-03-06). Eu *W. Gomes*, Edivane T. Provencal Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.


ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juiz e respectiva Escrivaria de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 1.190/05, Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, tendo como requerente Maria Aparecida Alves, no qual foi decretada a interdição de GABRIEL SOUZA MATOS, registrado no Cartório do Registro Civil desta cidade de Alvorada-TO, Livro A-12, fls. 116, sob nº 9.626, sendo nomeada Curadora a Senhora Maria Aparecida Alves, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Av. Vereador Tomaz de Souza, s/nº, em frente ao antigo Supermercado Borges, centro, Alvorada-TO, sendo a

interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 24 de março de 2006, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência visual do interditando a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como o impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **decreto a interdição de Gabriel Souza Matos**, brasileiro, solteiro, nascido em 23.12.1998, filho de Catarino Matos Alves e Eurides de Souza Sá; declarando-o absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Maria Aparecida Alves**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva do interditado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado **em 05(cinco) dias**, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir o interdito, bens a serem acautelados, quase que se limitado aos seus interesses à sua própria subsistência, dispenso o curador desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais (fl. 04) e averbação à margem de seu registro de nascimento, expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição (oligofrenia), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses do interditando, notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184 CPC. Comunique-se CE e ao INSS. Sem Custas. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. **FRI**. Alvorada-TO, 24 de março de 2006. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 28 vinte e oito dias do mês de março de dois mil e seis. Eu, **Geová Batista de Oliveira**, Escrivão, que digitai e subscrevo.

Dilma
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor **Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivaria de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de n° 1.239/05, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **Adão Batista da Silva**, no qual foi decretada a interdição de **PAULO BATISTA DA SILVA**, registrado no Cartório de Registro Civil desta cidade de Alvorada-TO, Livro A-08, fl. 170v*, sob n° 5.635, sendo nomeado Curador o Senhor **Adão Batista da Silva**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua 02, padrão celtins n° 1.666, Setor Alvoradinha, Alvorada-TO., sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 20 de março de 2006, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência visual do interditando a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como o impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; **decreto a interdição de Paulo Batista da Silva**, brasileiro, solteiro, nascido em 10.11.1986, filho de Carlos Nunes da Silva e Maria Batista da Silva; declarando-o absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Adão Batista da Silva**, hei por bem nomeá-lo curador definitivo do interditado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado **em 05(cinco) dias**, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir o interdito, bens a serem acautelados, quase que se limitado aos seus interesses à sua própria subsistência, dispenso o curador desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Comunique-se CE e ao INSS. Sem Custas. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. **FRI**. Alvorada-TO, 20 de março de 2006. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 28 vinte e oito dias do mês de março de dois mil e seis. Eu, **Geová Batista de Oliveira**, Escrivão, que digitai e subscrevo.

Dilma
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

Colinas

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUTOS N° 4071/05

EDITAL DE CITAÇÃO DE RUBEM PEIXOTO OLIVEIRA BRITO - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins -TO, através deste, **CITA RUBEM PEIXOTO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação, designada para o **dia 12 de Maio de 2006, às 16:00 horas**, cientificando-o que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos autos n° 4071/05, da Ação de Divórcio Direto Litigioso c/c Alimentos, requerida por **MARIA LUCIVALDA CANDIDO BRITO**, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, **Geová Batista de Oliveira**, Escrivão Judicial, o digitai e subscrevi.

Rosemilto Alves de Oliveira
Juiz de Direito

Dianópolis

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA**, de **DJALMA GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador da CI. n° 1.726.821 - SSP/GO e do CPF n° 641.870.801-63, residente e domiciliado na Rua Dom Alano, nº 93, Centro, Novo Jardim/TO., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a sua sobrinha, a Sra. **FERNANDA GOMES DOS SANTOS**, nos autos n° 6.760/05 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de Djalma Gomes dos Santos, na forma do art. 3º II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Fernanda Gomes dos Santos, seu/sua sobrinho(a), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 16 de fevereiro de 2.006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrivante, o digitai.

Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

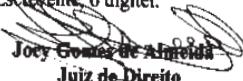
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de

Dirito Titular do Juizado Especial Civil e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA**, de **JOSÉ DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, solteiro, deficiente, portador da CI. nº 713 858 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 13, Setor Nova Cidade, nº 492, Dianópolis/TO., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a sua irmã, a Sra. **MARIA ROSA SOARES**, nos autos nº 5.783/03 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de José dos Santos Sousa, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). **Maria Rosa Soares**, seu/sua irmão(ã), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 09 de fevereiro de 2.006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrivente, o digitei.


Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

Miracema

CARTÓRIO DO CRIME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)

O Excentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o acusado **DENILSON GOMES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, operador de VT, filho de Manoel Moreira dos santos e Maria de Lourdes Gomes dos santos, nascido em data de 21.05.68, natural de Marabá-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva de punibilidade prolatada às fls. 114 nos Autos da Ação Penal nº 2.638/95, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 155, "Caput, do CP, art. 14 II da mesma lei, cuja parte expositiva passa a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do indigitado infrator, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Custas ex-*vi*-legis. Miracema do Tocantins, em 23.03.2006 - (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e seis, (24/03/2006). Eu,  Glauciane Pereira Cajueiro, Escrivente Judicial, o digitei e subcrevo.


Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Prazo de 60 dias)

O Excentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins-TO, na da forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por

meio deste **INTIMA** o denunciado **LINO MARCOS DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Estevão Araújo - MG, nascido aos 18/08/1958, filho de Morival Vaz de Lima e de Maria da Conceição Dias Vaz, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença extintiva de punibilidade prolatada às fls. 123 dos autos da Ação Penal nº 2.438/93, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins move em seu desfavor, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do artigo 171, § 2º, VI do CPB, cuja parte expositiva passa a transcrever a seguir: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do indigitado infrator, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Custas ex-*vi*-legis. Miracema do Tocantins, aos 29/03/2006. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da legislação vigente. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e seis (30/03/2006). Eu,  Fabiana da Silva Nunes, Escrivente do Crime (em Substituição), lavrei o presente.


Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
Juiz de Direito

Novo Acordo

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 001/2006.
Prazo: 30 (trinta) dias

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, SENHOR NELSON COELHO FILHO, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDOS:

EVENTUAIS INTERESSADOS.

ORIGEM:

Autos do processo nº 204/2006, ação de Usucapídio, proposta por **SÔNIA APARECIDA TAVARES**, em desfavor de **CLOTILDE FANTINI CAVALHEIRO E OUTROS**, tendo como objeto o Lote 110 "A", da 2ª etapa, do Loteamento Caracol, no imóvel rural denominado Fazenda "Domingos", situada no município de Lagoa do Tocantins - TO.

FINALIDADE:

CITAR por este edital, EVENTUAIS INTERESSADOS, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 37, a seguir transcreto:

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citam-se, com as advertências de prazo, nos termos do pedido inicial, bem como os conflitantes e terceiros interessados, estes por edital com prazo de 30 dias. Intimem-se nos termos do art. 943 do CPC. Novo Acordo, 26.01.06. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUIZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, nos 23 dias do mês de março de 2006. Eu,  Escrivão do Civil, que o digitei e subcrevi.


Nelson Coelho Filho
JUIZ DE DIREITO
Respondendo por este Cartório de Novo Acordo-TO.

Paraná

COMARCA DE PARANÁ - ESCRIVANIA DO 1º CIVEL
PALÁCIO DA JUSTIÇA Desp. JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, 232 - (77360-000) fone (063) 371.12.24

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA, MM.
Juiza de Direito desta Comarca de Paraná,
Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, via desta escrivaria do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO (Processo nº 008/06) do imóvel denominado FAZENDA CARANÁ (parte do imóvel SÃO MIGUEL), requerida por ZACARIAS JOSÉ RODRIGUES contra ARNALDO CUNHA CAMPOS e sua mulher MARIA JOSINA ABREU CUNHA CAMPOS, sendo o presente para CITAR os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: AUTOS Nº 008/06 - DESPACHO: Defiro a assistência judiciária à parte que se declarou juridicamente necessitada. Recebo a inicial. Cite-se, com o prazo de 15 (quinze) dias, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usufruindo, bem como todos os confinantes do referido imóvel. Por edital, como o prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Dê-se vista dos autos para o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Paraná-TO., 16 de fevereiro de 2006. as) Dra. Renata Teresa da Silva - Juiza de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placa do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrei.


RENATA TERESA DA SILVA
Juiza de Direito

Xambioá

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRATUITA) POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos nº 2.195/04

Ação: Interdição

Requerente: Marlúcia Tavarine de Oliveira Silva

Interditando: Marcelo Tavarine de Oliveira

Advogada: Dr.ª Jaudiléia de Sá Carvalho

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMa. Juiza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivaria do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARCELO TAVARINE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado na Fazenda Corrente, Município de Xambioá-TO, conforme despacho a seguir transcrito: "Posto isto, declaro a interditando absolutamente incapaz para a prática de ato da vida civil, e, em consequência DECRETO a interdição de MARCELO TAVARINE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/05/1973, natural de Xambioá - TO, filho de Antônio Fausto de Oliveira e Odete Tavarine de Oliveira, certidão de nascimento lavrada sob o nº 5730, fl. 88, verso, Livro A-05, CRC desta cidadela. Nomeio sua curadora a requerente, MARLÚCIA TAVARINE DE OLIVEIRA SILVA, observando a graduação legal (artigo 1775, § 1º do Código Civil. Inscreve-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73). Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital os nomes do Interditando e da Curadora, a causa da interdição, assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora ora nomeada para prestar o compromisso no prazo de cinco dias. Expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direitos. Fica a curadora nomeada dispensada da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditando, caso eleitor (art. 15, II da Constituição Federal). Cientifique-se o Ministério Pùblico. Sem custas. P.R.I. Xambioá., 22/02/2006. (ass) Juiza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, Ofic. Escrivente Judicial, o digitei.


Juiza JULIANNE FREIRE MARQUES

Atenção

Assinantes e leitores do
**DIÁRIO DA
JUSTIÇA**

Publicações Particulares
e Assinaturas, devem ser
endereçadas diretamente a:



**Av. Castelo Branco, 819
Paraíso do Tocantins - TO**

Fone: (63) 3602-2404

Fax: (63) 3602-2405

(63) 3215-4659

**Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins**



www.tj.to.gov.br